



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

#### Convênio Operacional nº 001/2023 /GOIASFOMENTO

**CONVÊNIO OPERACIONAL Nº 001/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. E A COOPERATIVA DE LEITE DE MORRINHOS – COMPLEM, COM OBJETIVO DE APORTAR RECURSOS NO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO PARA O EMPREENDEDOR – FUNDEQ PARA GARANTIR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR MEIO DA GOIÁSFOMENTO.**

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO e pela Diretora de Operações **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3685704 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 900.659.991-34, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e de outro, a **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS**, sociedade de pessoas de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.667.442/0014-36, com sede na Avenida Professor José do Nascimento nº 285-A, Setor Oeste, Morrinhos-GO, doravante denominada **COMPLEM**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **SERGIO DE OLIVEIRA PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.635.984-SSP-GO e CPF sob o nº 469.544.141-15, residente e domiciliado na cidade de Morrinhos–GO, que ao final assinam,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONVENIO OPERACIONAL**, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio Operacional tem por objeto o apoio financeiro por meio de financiamentos e garantia de aval aos produtores rurais filiados à COMPLEM, através do aporte de seus recursos no Fundo de Equalização para o Empreendedor – FUNDEQ instituído pela Lei Complementar nº 160, de 28 de dezembro de 2020 do Estado de Goiás pela COMPLEM para utilização na garantia de operações de crédito a serem realizadas pela GOIÁSFOMENTO.

1.2. Objetivos Específicos: Conceder R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em financiamentos rurais com a garantia do FUNDEQ a quantidade estimada de 30 (trinta) produtores rurais, podendo ser mais ou menos produtores rurais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO

2.1. Terão acesso, às condições deste Convênio Operacional, os produtores rurais filiados à COMPLEM, que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

- 2.1.1. Ser produtor rural indicado pela COMPLEM para ter direito a pleitear o financiamento com aval do FUNDEQ;
- 2.1.2. Apresentar documentação satisfatória para habilitar-se como beneficiário do financiamento e o aval concedido pelo FUNDEQ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 3.1 São obrigações da COMPLEM:

- 3.1.1. portar recursos no FUNDEQ para servir de lastro nas operações de crédito a serem realizadas pela GOIÁSFOMENTO em conta de sua titularidade, os quais serão utilizados em garantia nos financiamentos de crédito rural aos seus cooperados;
- 3.1.2. Selecionar os produtores rurais filiados à COMPLEM, que possuem o perfil e enquadramento para pleitear financiamentos junto à GOIÁSFOMENTO;
- 3.1.3. Manter equipe específica e treinada para atendimento às necessidades do CONVÊNIO e de relacionamento com a GOIÁSFOMENTO;
- 3.1.4. Promover atendimento prévio aos interessados nos financiamentos, realizando visita técnica, quando for o caso, consultas aos órgãos de proteção ao crédito, às suas expensas, e preenchimento de fichas de cadastros e propostas de negócio para solicitação do crédito junto à GOIÁSFOMENTO;
- 3.1.5. Consignar o pagamento das parcelas dos financiamentos, nos direitos creditórios que os cooperados possuem junto à COMPLEM, repassando para conta de titularidade da GOIÁSFOMENTO;
- 3.1.6. Promover às suas expensas, visitas técnicas, o assessoramento e acompanhamento aos produtores rurais que forem beneficiados com os financiamentos;
- 3.1.7. Manter sigilo bancário relativamente aos financiamentos concedidos pela GOIÁSFOMENTO;
- 3.1.8. Manter o *layout* contendo a logomarca da GoiásFomento e do FUNDEQ no material publicitário da GOIÁSFOMENTO relacionado a este instrumento;
- 3.1.9. Divulgar a disponibilidade de recursos e condições de enquadramento para obtenção de financiamentos no âmbito desse instrumento.

##### 3.2 São obrigações da GOIÁSFOMENTO

3.2.1. Fornecer à COMPLEM as orientações, regulamentos, normas e procedimentos a serem atendidos para a realização das operações, inclusive formulários de coleta de informações cadastrais e modelos dos documentos básicos, necessários à realização das operações;

- 3.2.2. Manter equipe para atendimento das necessidades do CONVÊNIO e designar responsável técnico;
- 3.2.3. Proporcionar aos técnicos e colaboradores da COMPLEM, o necessário treinamento para operacionalização do sistema e informações sobre o portfólio de produtos da GOIÁS FOMENTO;
- 3.3.4. Proporcionar aos interessados encaminhados pela COMPLEM, desde que atendidos os requisitos necessários e ao que recomenda a boa técnica bancária, financiamentos nas linhas implantadas no âmbito desse instrumento, com garantia do FUNDEQ;
- 3.3.5. Analisar a proposta, e caso seja aprovada, formalizar as operações de crédito no âmbito e na forma prescrita por este instrumento, devendo notificar a COMPLEM acerca de cada aprovação/indeferimento;
- 3.3.6. Conceder o crédito de acordo com os termos estabelecidos neste convênio e nas políticas internas de crédito da GOIÁS FOMENTO;
- 3.3.7. Providenciar a retenção e respectivo crédito da Taxa de Concessão do Aval (TCA), no ato da liberação dos recursos contratados e creditar na conta do FUNDEQ;
- 3.3.8. Incluir, sempre que der publicidade a(às) linha(s) de crédito enquadradas neste instrumento, menção sobre a existência do mesmo, com citação explícita da relação mantida entre a COMPLEM e a GOIÁS FOMENTO;
- 3.3.9. Promover o débito na conta do FUNDEQ relativo as honras de aval, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de inadimplemento;
- 3.3.10. Realizar cobrança, administrativa e judicial, das operações inadimplidas, nos termos da respectiva Política de Recuperação de Crédito;
- 3.3.11. Adotar as providências necessárias para a recuperação do crédito concedido, de acordo com os termos deste instrumento, bem como normativo interno da GOIÁS FOMENTO;
- 3.3.12. Disponibilizar os meios necessários à COMPLEM para o acompanhamento das operações de crédito realizadas com a garantia de aval objeto desse instrumento e das honras das operações inadimplidas;
- 3.3.13. Realizar, a seu critério, visitas *in loco* aos mutuários bem como solicitar informações diretamente à eles, considerando eventual necessidade;
- 3.3.14. As demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS LINHAS DE CRÉDITO

- 4.1. A GOIÁS FOMENTO disponibilizará linhas de crédito aos beneficiários do programa com as seguintes condições:
- 4.2. Normas Operacionais - Produtor Empreendedor:
  - 4.2.1. Limite de Financiamento por Operação: Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
  - 4.2.2. Prazo da Operação: O prazo é de até 48 (quarenta e oito) meses com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.
  - 4.2.3. Beneficiários: Produtores Rurais (pessoas físicas ou jurídicas) filiados à COMPLEM.
  - 4.2.4. Participação: Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos.
  - 4.2.5. Encargos Financeiros:
    - 4.2.5.1. Taxa nominal 1,69% ao mês.
    - 4.2.5.2. Taxa de equalização 1,19% ao mês.
    - 4.2.5.3. Taxa do tomador 0,50% a.m.
  - 4.2.6. Para ter direito à equalização dos juros, o beneficiário deverá manter-se adimplente com a GOIÁS FOMENTO;
  - 4.2.7. Na ocorrência de inadimplência, o mutuário terá o benefício da equalização dos juros suspenso durante o período em que perdurar o inadimplemento, até o limite de 90 (noventa) dias, prazo a partir do qual o benefício será extinto pela GOIÁS FOMENTO em relação ao período remanescente do contrato.
  - 4.2.8. Sistema de Amortização: Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência, podendo a amortização ser mensal, bimestral e trimestral.
  - 4.2.9. Itens Financiáveis:
    - 4.2.9.1. Aquisição de soluções energéticas (energia fotovoltaica e gerador de energia);
    - 4.2.9.2. Investimento na cadeia de produção do leite, incluindo fêmeas leiteiras;
    - 4.2.9.3. Investimento na produção destinada a Feira da Agricultura Familiar Complem;
    - 4.2.9.4. Aquisição de equipamentos tecnológicos para aprimoramento e inovação da cadeia produtiva;
    - 4.2.9.5. Financiamento de despesas de contratação, tais como, Projeto e Assistência Técnica, TAC e IOF.
- 4.3. **Poderá ser financiado até 30% (trinta por cento) do valor dos investimentos financiáveis para custeio associado, respeitado o limite da linha de crédito.**
- 4.4. Requisitos Mínimos:
  - 4.4.1. Observar a legislação e a regulamentação relativas ao cumprimento de exigências socioambientais e de regularidade cadastral incidente sobre o beneficiário ou o imóvel de localização do empreendimento, inclusive quanto à apresentação do registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com georreferenciamento, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e Imposto Territorial Rural (ITR).
  - 4.4.2. Cumprimento das exigências quanto ao licenciamento Ambiental quando for o caso. (Resolução Conama 237).
  - 4.4.3. Comprovação pelo produtor rural de que essa é sua principal atividade econômica geradora de renda, por meio da IRPF ou IRPJ.
  - 4.4.4. O pleiteante deverá:
    - 4.4.4.1. Estar em dia com as obrigações fiscais, tributárias e sociais;
    - 4.4.4.2. Apresentar cadastro satisfatório
    - 4.4.4.3. Apresentar Projeto Técnico elaborado pela EMATER ou por empresas cadastradas pela Goiás Fomento;
    - 4.4.4.4. Ter capacidade de pagamento, a critério da Goiás Fomento;
    - 4.4.4.5. Dispor de garantias suficientes para a cobertura do risco da operação; e

4.4.4.6. Obter score de crédito acima de "C".

4.4.4.7. Produtores rurais em situação de inadimplência com a GOIÁS FOMENTO, com o Fundo de Desenvolvimento Econômico-FDE e com o Estado de Goiás;

4.4.4.8. Produtores rurais em situação de inadimplência com a COMPLEM.

4.5. Desembolsos: Ocorrerão diretamente aos fornecedores de bens e serviços ou sob a forma de reembolso mediante a apresentação de documentos comprobatórios de sua aplicação, podendo o custeio associado ser creditado diretamente na conta do tomador. Nos casos de reembolso, o gasto deverá estar devidamente comprovado e relacionado ao projeto e tenha ocorrido até 6 (seis) meses antes do protocolo da proposta na Goiás Fomento.

4.6. Garantia: Aval concedido pelo FUNDEQ com cobertura de até 100% (cem por cento) do valor do financiamento.

Parágrafo Único. É obrigatório o aval do titular ou sócios e cônjuges da pessoa jurídica e de cônjuges quando o tomador for pessoa física, em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

5.1. Fica a exclusivo critério da GOIÁS FOMENTO a concessão de financiamentos objeto desse instrumento aos BENEFICIÁRIOS FINAIS, verificada a documentação apresentada, a viabilidade do empreendimento, a situação cadastral do beneficiário e a suficiência de garantias, além da disponibilidade de recursos específicos para repasse.

**Parágrafo Primeiro:** Depois de verificada a regularidade da documentação apresentada e, quando for o caso, dos dados enviados por meio eletrônico, bem como o atendimento das normas vigentes, as propostas de crédito para os BENEFICIÁRIOS FINAIS serão submetidas à apreciação das alçadas internas da CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo:** As concessões de financiamento objeto de instrumento deverão ser informadas à COMPLEM pela GOIÁS FOMENTO, por meio de arquivo eletrônico, com as seguintes informações: linha de crédito, identificador do contrato, nome da empresa, CNPJ, descrição da atividade econômica, data da liberação, vigência do contrato, prazo de amortização, prazo de carência, taxa de juros, valor contratado, valor liberado, valor da garantia do FUNDEQ, quantidade de empregos gerados/mantidos, situação (adimplente/inadimplente), dias de atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. As operações de financiamento deverão estar lastreadas em garantias que atendam às normas do BACEN, do FUNDEQ e da COMPLEM, de acordo com os parâmetros a seguir indicados:

6.2. Aval do FUNDEQ – Fundo de Equalização do Empreendedor de até 100% (cem por cento) do valor da operação.

6.3. Garantia de aval pessoal do titular ou sócios e cônjuges quanto se tratar de pessoa jurídica e de cônjuge quando se tratar de pessoa física.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO APORTE DE RECURSOS PELA CONVENENTE

7.1. A COMPLEM depositará o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do crédito total estimado a ser operacionalizado por meio desse instrumento, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na conta do FUNDEQ especificamente aberta para servir de garantia de aval nas operações de crédito contratadas através deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro:** O valor transferido à conta do FUNDEQ mencionado no *caput*, permanecerá no fundo até a liquidação dos contratos realizados com a garantia do fundo.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de não utilização dos recursos no período estabelecido no Plano de Trabalho, deverá ser restituído à COMPLEM em até 30 (trinta) dias após o prazo final do cronograma de utilização ou aprovado pelos partícipes um novo Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Após a utilização de 100% (cem por cento) do valor aportado em garantia das operações de crédito, o saldo que remanescer da não utilização em honra de avais, deverá ser restituído à COMPLEM, ou utilizado em novas operações a critério da GOIÁS FOMENTO.

**Parágrafo Quarto:** Na ocorrência de inadimplemento por pelo menos 120 (cento e vinte) dias, a instituição financeira poderá considerar a dívida vencida e promover a honra do aval com o débito na conta do FUNDEQ em favor da GOIÁS FOMENTO.

**Parágrafo Quinto:** Para fazer jus a honra do aval, a GOIÁS FOMENTO deverá comprovar, no mínimo, a realização do protesto nas operações inadimplidas.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de recuperação do crédito honrado pelo FUNDEQ, os valores deverão ser restituídos ao fundo em sua integralidade, após deduzidos as custas cartorárias ou judiciais.

**Parágrafo Sétimo:** Os valores depositados pela COMPLEM serão administrados pela GOIÁS FOMENTO, por meio da conta corrente específica de sua titularidade, a qual fará jus à remuneração equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos auferidos nas aplicações financeiras.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

As cobranças de taxas de serviços nas operações realizadas ao abrigo deste Convênio Operacional ocorrerão de acordo com a Política de Crédito da GOIÁS FOMENTO e do regimento de concessão de aval do FUNDEQ.

#### CLÁUSULA NONA - DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

9.1. O fluxo de recursos poderá ser suspenso, a qualquer momento, caso ocorra alteração das normas do BACEN e do FUNDEQ, ou, ainda, a indisponibilidade financeira pela GOIÁS FOMENTO. Para que não restem dúvidas, a suspensão de que trata a presente Cláusula corresponde apenas às novas operações, sendo

que as já contratadas pela GOIÁSFOMENTO terão seus recursos garantidos.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a COMPLEM ser notificada no prazo de 05 (cinco) dias quando ocorrer quaisquer dos eventos acima.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da ocorrência prevista no *caput*, a GOIÁSFOMENTO restituirá os valores remanescentes de acordo com o § 2º da Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA REMUNERAÇÃO

A GOIÁSFOMENTO NÃO partilhará a remuneração obtida com as operações realizadas, contratadas e liberadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

11.1. O presente Convênio será executado, conforme detalhado abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO		RESPONSÁVEL
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Selecionar os produtores rurais filiados à COMPLEM, que possuem o perfil e enquadramento para pleitear financiamentos junto à GOIÁSFOMENTO;	Mês 01º	Mês 01º	CONCEDENTE
2	Manter equipe específica e treinada para atendimento às necessidades do CONVÊNIO e de relacionamento com a GOIÁSFOMENTO;	Mês 01º	Mês 12º	CONCEDENTE
3	Promover atendimento prévio aos interessados nos financiamentos, realizando visita técnica, quando for o caso, consultas aos órgãos de proteção ao crédito, às suas expensas, e preenchimento de fichas de cadastros e propostas de negócio para solicitação do crédito junto à GOIÁSFOMENTO;	Mês 01º	Mês 01º	CONCEDENTE
4	Informar a GOIÁSFOMENTO, caso eventualmente, algum mutuário não possua direitos creditórios a serem utilizados nos pagamentos das parcelas subsequentes do financiamento;	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
5	Deduzir o valor das parcelas dos financiamentos nos direitos creditórios que os cooperados possuem junto à COMPLEM e promover o pagamento automático dos respectivos boletos, desde que o cooperado tenha crédito a receber da Complem	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
6	Divulgar a disponibilidade de recursos e condições de enquadramento para obtenção de financiamentos no âmbito desse instrumento.	Mês 01º	Mês 01º	CONVENENTE
7	Fornecer à COMPLEM as orientações, regulamentos, normas e procedimentos a serem atendidos para a realização das operações, inclusive formulários de coleta de informações cadastrais e modelos dos documentos básicos, necessários à realização das operações.	Mês 01º	Mês 01º	CONCEDENTE
8	Manter equipe para atendimento das necessidades do CONVÊNIO e designar responsável técnico.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE/ CONCEDENTE
9	Proporcionar aos técnicos e colaboradores da COMPLEM, o necessário treinamento para operacionalização do sistema e informações sobre o portfólio de produtos da GOIÁSFOMENTO.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE
10	Proporcionar aos interessados encaminhados pela COMPLEM, desde que atendidos os requisitos necessários e ao que recomenda a boa técnica bancária, financiamentos nas linhas implantadas no âmbito desse instrumento, com garantia do FUNDEQ.	Mês 01º	Mês 01º	CONVENENTE
11	Analisar a proposta, e caso seja aprovada, formalizar as operações de crédito no âmbito e na forma prescrita por este instrumento, devendo notificar a COMPLEM acerca de cada aprovação/indeferimento.	Mês 01º	Mês 01º	CONVENENTE
12	Conceder o crédito de acordo com os termos estabelecidos neste convênio e nas políticas internas de crédito da GOIÁSFOMENTO.	Mês 01º	Mês 01º	CONVENENTE
13	Encaminhar a COMPLEM os boletos bancários com vencimento para o dia 25 de cada mês, vencimentos coincidindo com as datas de pagamentos aos cooperados, após desembolsados os recursos objeto do financiamento para o devido pagamento.	Mês 01º	Mês 12º	CONVENENTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente Convênio Operacional é de **30 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.2. O presente Convênio Operacional poderá ser rescindido:

13.2.1. De comum acordo entre os partícipes;

13.2.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas por qualquer um dos partícipes, não sanadas em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação por escrito sobre tal violação; e

13.2.3. Por ato unilateral, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo único:** Em qualquer das hipóteses acima, as Cláusulas, garantias e responsabilidades assumidas antes da rescisão permanecerão vigentes até o respectivo prazo final de vigência e até a quitação total das parcelas dos financiamentos concedidos, nos termos do presente instrumento e do Contrato de Financiamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

14.1. Os partícipes, GOIÁSFOMENTO E COMPLEM, declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades quanto ao cumprimento, nas operações ao abrigo do presente Convênio, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do BACEN e do COAF a respeito da matéria. Deve a COMPLEM:

14.1.1. Notificar a GOIÁSFOMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, e empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio, encontrarem-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pela GOIÁSFOMENTO e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da Beneficiária Final:

14.1.1.1. o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

14.1.1.2. a comunicação do fato pela Beneficiária Final à autoridade competente; e

14.1.1.3. a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Beneficiária Final contra o infrator.

14.1.2. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

15.1. Aos partícipes obrigam-se a:

15.1.1. Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

15.1.2. Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelos partícipes;

15.1.3. Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

15.1.4. Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

15.1.5. Não empregar adolescentes menores de 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

15.1.6. Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

15.1.7. Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

**Parágrafo Único.** Os partícipes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por um dos partícipes, poderá, a critério do outro, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

16.1. Os Partícipes comprometem-se manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venha a ter acesso ou conhecimento em virtude deste Convênio, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

16.2. O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelos partícipes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do contrato, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Serão aplicáveis a este CONVÊNIO, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

**Parágrafo primeiro:** A COMPLEM obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei Federal nº 13.709/2018, e de suas alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

**Parágrafo segundo:** A COMPLEM compromete-se, também, a reportar à CONVENIENTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste CONVÊNIO.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de descumprimento pela COMPLEM o direito de pleitear da GOIÁS FOMENTO quaisquer valores decorrentes de sanções que venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da COMPLEM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Permanecem em vigor todas as obrigações assumidas por qualquer dos partícipes no Convênio Operacional, até a quitação das parcelas finais dos financiamentos concedidos ao abrigo deste Convênio.

18.2. As despesas provenientes do presente CONVÊNIO serão de exclusiva responsabilidade de cada partícipe executante da atividade, em conformidade com as respectivas atribuições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para as eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio Operacional, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes dos partícipes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

#### Pela Agência de Fomento de Goiás S.A.

**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Diretor Presidente

**LEANDRA ADRIANO DE ASSIS**  
Diretora de Operações

#### Pela COMPLEM

**SÉRGIO DE OLIVEIRA PENIDO**  
Presidente

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

GOIANIA, 14 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS, Diretor (a)**, em 20/07/2023, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, Presidente**, em 21/07/2023, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49764344** e o código CRC **4E735288**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202300059000839



SEI 49764344